



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PUBLICADO

LEI Nº 1.391, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

- POR EDITAL
 DIARIO OFICIAL
 JORNAIS

DATA PUBLICAÇÃO: 17.10.14

Adriano Alves

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO E AUXÍLIO FINANCEIRO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, no município de Sacramento-MG, BOLSA DE ESTUDO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, no importe de até 50% do valor da mensalidade efetivamente paga à Instituição de Ensino Superior que o mesmo frequenta.

Art. 2º Fica também instituído, nos termos desta lei, no município de Sacramento-MG, na Administração Direta e Indireta, o estágio de estudantes de nível superior, residentes e domiciliados em Sacramento, em áreas coincidentes e correlatas com sua formação profissional.

§1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de educação superior.

§2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º Após a admissão de estagiário, a Administração Municipal Direta e Indireta poderá proceder cessão do mesmo para a realização de seu estágio junto a outros órgãos estaduais e/ou federais, bem como junto a entidades filantrópicas do Município de Sacramento.

Art. 5º Fica facultado ao Município, através da Administração Direta e Indireta, o pagamento do estágio obrigatório e, o não-obrigatório, nos termos da Lei Federal de regência, é compulsório, bem como o auxílio-transporte.

Parágrafo único - O valor do pagamento, a título de estágio de estudantes de nível superior, fica assim estabelecido, reajustado anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, vigorando a partir do mês de março de cada ano:

- I. em R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, por uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e,
- II. em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- III. em R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, o valor do auxílio transporte.

Art. 6º Fica criada a COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, responsável pela análise dos pedidos de estágio remunerados ou não e de bolsas de estudo, devendo seus componentes ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, sendo um efetivo e um suplente, composta de integrantes ligados à Superintendência Municipal de Educação, de Desenvolvimento Humano e Social, de Gestão, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante dos estudantes universitários.

§1º - A COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS tem poder deliberativo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo considerados seus serviços como relevantes.

§2º - A análise de documentos feita pela Comissão deverá ser enviada à Superintendência Municipal de Gestão para impacto financeiro e autorização final do Chefe do Poder Executivo.

§3º - Os casos omissos, diante de legitimidade deliberativa da Comissão, serão por ela resolvidos, desde que devidamente justificados.

Art. 7º Para a obtenção do direito da bolsa de estudo ou do estágio de que trata esta Lei, deverá o interessado, estudante de nível superior, apresentar requerimento junto à "COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS" e atender os seguintes requisitos:

- I. comprovação de ter residência e domicílio no Município de Sacramento.
- II. comprovação de estar regularmente matriculado e com frequência mínima exigida em instituição de ensino de nível superior.

Art. 8º Após a concessão do estágio obrigatório ou não-obrigatório e da bolsa de estudo, estes somente serão mantidos se forem atendidas as seguintes condições:

- I. comprovação, a ser realizada semestralmente pelo estudante, através de documento emitido pela instituição de ensino superior, de que o beneficiário está com frequência mensal às aulas em percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. comprovação mensal do *chefe imediato do órgão da Administração Direta ou Indireta* onde o estagiário está realizando a prestação de serviços.
- III. comprovação bimestral da manutenção do domicílio e residência no Município de Sacramento;

Parágrafo Único – O não atendimento da condição prevista no inciso I, deste artigo, somente poderá ser justificada por motivo de saúde, o qual deverá ser comprovado de forma cumulativa através de atestado médico e por declaração da Instituição de Ensino.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado proporcionalmente ao período trabalhado, e os dias também calculados de forma proporcional, em estágio com duração inferior a 01(um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 11. A concessão de bolsa de estudo e a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório deverão ser objeto de instrumento próprio do Direito Administrativo a ser celebrado entre o Município, o aluno beneficiado e a Instituição de Ensino, nos termos da lei de regência.

Art. 12. A Administração Direta e Indireta obedecerão todos os requisitos insertos na Legislação Federal aplicável à questão.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria existente no orçamento do Município, suplementadas quando e, se necessário.

Art. 14. Os critérios para concessão da bolsa de estudo e do estágio ficarão a cargo da Comissão criada no artigo 6º, consubstanciada em Ato Administrativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Caso algum estudante esteja recebendo bolsa de estudo ou valor superior ao estipulado na presente lei, transitoriamente, fica autorizada a continuidade até o final do Termo de Compromisso de Estágio. Após, ficam literalmente revogados quaisquer dispositivos que contrariem a presente lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 894, de 29 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2014.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal